LEI Nº 443/2018 **- DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.**

"Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Alcinópolis (MS) para o exercício de 2019".

O Prefeito Municipal de Alcinópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e **Eu** sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Alcinópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para o Exercício Financeiro de 2019, estima à receita e fixa a despesa em igual valor de R$ 36.137.000,00 (trinta e seis milhões cento e trinta e sete mil reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DE TODAS AS FONTES

1.1 RECEITAS CORRENTES

- Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R$	2.616.364,00
- Receitas de Contribuições	R$	218.453,00
- Receita Patrimonial	R$	315.497,00
- Transferências Correntes	R$	37.150.418,60
- Outras Receitas Correntes	R$	42.640,00
TOTAL	**R$**	**40.343.372,60**

1.2 RECEITAS DE CAPITAL

- Transferências de Capital	R$	1.500.000,00
TOTAL	**R$**	**1.500.000,00**
TOTAL DAS RECEITAS BRUTA	**R$**	**41.843.372,60**

1.3 REDUTORES DAS RECEITAS CORRENTES

- F.P.M.	R$	1.825.000,00
- I.T.R	R$	302.766,00
- I.C.M.S LC 87/96	R$	9.415,00
- I.C.M.S	R$	3.407.500,00
- I.P.I EXPORTAÇÃO	R$	111.775,60
- I.P.V.A	R$	49.916,00
TOTAL	R$	**5.706.372,60**
TOTAL DAS RECEITAS LÍQUIDAS	**R$**	**36.137.000,00**

Art. 3º - A DESPESA total fixada no Orçamento ascende a R$ 36.137.000,00 (trinta e seis milhões cento e trinta e sete mil de reais), importando o Orçamento Fiscal em R$ 25.271.219,57 (vinte e cinco milhões, duzentos e setenta e um mil duzentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos) e da Seguridade Social em R$ 10.865.780,43 (dez milhões oitocentos e sessenta e cinco mil setecentos e oitenta reais e quarenta e três centavos).

Art. 4º - A DESPESA será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESA DE TODAS AS FONTES

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

- Despesas Correntes	R$	30.853.920,58
- Despesas de Capital	R$	5.218.079,42
- Reserva de Contingência	R$	65.000,00
TOTAL	**R$**	**36.137.000,00**

DESPESAS POR ÓRGÃOS

I - PODER LEGISLATIVO		
001 - Câmara Municipal de Alcinópolis	R$	2.065.000,00
II - PODER EXECUTIVO		
00020 - Gabinete do Prefeito	R$	1.569.000,00
00030 - Assessoria Jurídica	R$	165.000,00
00040 - Secretaria Mun. Educação, Cultura e Desportos.	R$	5.383.258,15
00060 – Secretaria Municipal de Assistência Social	R$	474.000,00
00070 - Secretaria Mun. Viação, Obras e. Serv. Públicos	R$	8.375.553,00
00080 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento	R$	902.500,00
00090 – Secretária Mun. Planej., Administração e Finanças	R$	2.557.908,42
00091 - Reserva de Contingência.	R$	65.000,00
40102 - Fundo Man. Des.Ed. Básica Val. Prof. Educ.-FUNDEB	R$	2.968.000,00
40103 - Fundo Municipal de Cultura.	R$	500.000,00
50102 - Fundo Municipal de Saúde.	R$	7.622.114,43
60102 - Fundo Municipal de Assistência Social.	R$	2.307.116,00
60103 - Fundo Municipal de Investimento Social.	R$	370.000,00
60104 - Fundo Mun. de Direitos da Criança e Adolescente	R$	22.550,00
60105 - Fundo Mun. de Habitação de Interesse Social.	R$	70.000,00
80102 - Fundo Mun. Meio Ambiente e Turismo.		720.000,00
TOTAL		**36.137.000,00**
	R$	

Art. 5º - As Receitas e Despesas totais constantes deste Orçamento estão previstas por Fontes de Recursos com os seguintes desdobramentos:

FONTE DE RECURSOS	**RECEITA**	**DESPESA**
100000 - Recursos Ordinários	19.114.608,42	19.114.608,42
101000 - Recursos para Educação	2.242.827,15	2.242.827,15
102000 - Recursos para Saúde	5.408.455,83	5.408.455,83
114008 - Componente Piso Atenção Básica - PAB Fixo	157.392,00	157.392,00
114009 - Componente Piso Atenção Básica Variável - PAB Variável	231.655,60	231.655,60
114010 - Componente Limite Financeiro da MAC	60.415,00	60.415,00
114012 - Componente da Vigilância Epidem. e Ambiental em Saúde	62.000,00	62.000,00

114013 - Componente da Vigilância Sanitária	11.000,00	11.000,00
114014 - Componente Básico da Assistência Farmacêutica	30.000,00	30.000,00
114057 – Investimento na Rede de Serviços de Saúde	2.000,00	2.000,00
115049 - FNDE - Salário Educação	176.721,00	176.721,00
115050 - FNDE - PDDE	3.000,00	3.000,00
115051 - FNDE - PNAE	67.835,00	67.835,00
115052 - FNDE – PNATE	55.760,00	55.760,00
116000 - CIDE	54.525,00	54.525,00
117000 – COSIP	223.453,00	223.453,00
118000 - FUNDEB 60%	2.957.000,00	2.957.000,00
119000 - FUNDEB 40%	11.000,00	11.000,00
120000 - Transferências Convênios União/Educação	202.000,00	202.000,00
121000 - Transferências Convênios União/Saúde	201.000,00	201.000,00
123000 - Transferências Convênios União/Outros	728.700,00	728.700,00
124000 - Transferências Convênios Estado/Educação	280.565,00	280.565,00
125000 - Transferências Convênios Estado/Saúde	201.000,00	201.000,00
129000 - FNAS - Transferências de Recursos	192.316,00	192.316,00
129056 - FNAS - Bolsa Família	22.000,00	22.000,00
131009 - Componente Piso Atenção Variável – PAB Variável	52.760,00	52.760,00
131010 - Componente Limite Financeiro da MAC	5.000,00	5.000,00
131012 - Componente da Vigilância Epidem. e Ambiental em Saúde	10.000,00	10.000,00
131014 - Componente Básico da Assistência Farmacêutica	15.000,00	15.000,00
131057 - Investimento na Rede de Serviços de Saúde	1.000,00	1.000,00
150061 – FMDCA - Fundo Municipal da Criança e Adolescente	2.000,00	2.000,00
170074 - Fundo Especial do Petróleo – FEP	110.520,00	110.520,00
180501 - Fundersul (Lei nº 3.140/2005, art. 2º Inc. I e II)	1.568.055,00	1.568.055,00
181503 - FIS (Lei 2105/2000)	1.543.436,00	1.543.436,00
182504 - Transferências Recursos FEAS	132.000,00	132.000,00
TOTAL GERAL	**36.137.000,00**	**36.137.000,00**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total das despesas fixada nesta Lei, utilizando como recursos Compensatórios as fontes referidas no Artigo 43, parágrafo 1°, incisos I a III da Lei Federal 4.320/64, extensiva ao poder legislativo.

II- Realizar operações de créditos por antecipação da receita conforme permissão contida no parágrafo 8º do art. 165, e dentro dos limites estabelecidos no inciso III do art. 167 ambos da Constituição Federal.

III – Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, a movimentar por órgãos centrais de controle as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações, de uma unidade para outra.

IV - realizar subvenções sociais e Termo de Fomento com as entidades constantes no anexo I.

Parágrafo Único - Fica autorizado e não será computada para efeito do limite no inciso I deste artigo a abertura de créditos suplementares:

I - A movimentação de dotações e fontes de recursos dentro da mesma Secretaria e Fundos através de decreto nos termos do Art. 167 inciso VI da constituição federal.

II - A abertura de credito adicional por superávit financeiro e por excesso de arrecadação nos termos do Art. 43, parágrafo 1°, inicio I e II da Lei 4.320/ 64, até cento do valor verificado.

III - A abertura de créditos Adicionais Suplementares para adequação da Despesa com Pessoal.

IV – A abertura de créditos adicionais suplementares para a adequação de previsão do Poder Legislativo face ao limite constitucional

V – A abertura de créditos adicionais suplementares á conta de recursos transferidos da União e do Estado, sob a forma de Auxílios, Convênios ou Subvenções.

Art. 7° - Fica autorizada a inclusão de novos elementos de despesas e fontes de recursos nos respectivos programas e ações aprovados nesta lei, mediante decreto do poder Executivo.

Parágrafo único. A inclusão de novos elementos não altera os valores dos créditos autorizados.

Art. 8° - Fica autorizada a readequação da despesa com o aumento da Receita efetivamente arrecadada e respectivas fontes de recurso referidas em suas legislações e alterações posteriores.

Art. 9° - Fica autorizado o executivo a promover a compatibilidade da Lei e diretriz Orçamentária – LDO e da leia do plano plurianual de investimento – PPA, com as alterações decorrentes desta lei.

Art. 10° - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos Financiamentos, nas Alienações, na assinatura de Convênios com a União e Estado a proceder todos os atos para a sua perfeita representatividade.

Art. 11° - O repasse constitucional que alude o art. 29-A, inciso I da Constituição federal para legislativo municipal será 7% (sete) por cento.

Parágrafo Único - O Poder Executivo fica autorizado a adequar o orçamento previsto para o Legislativo, limitados aos 7% (sete por cento) da receita arrecada em 2018.

Art. 12° - Esta **LEI** entrará em vigor em 1° de Janeiro de 2.019, revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis – MS, 04 de dezembro de 2018.

DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal

Rua Maria Barbosa Carneiro, 633 – Centro – 79.530-000 ☎(67) 3260-1127/1187 – Alcinópolis – MS

ANEXO I

(Lei nº 443/2018, de 04 de dezembro de 2018)

RELAÇÃO NOMINAL DAS ENTIDADES

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alcinópolis - MS – APAE;
- Sindicato Rural de Alcinópolis - MS;
- Clube do Laço Retiro Novo – Alcinópolis MS;
- Associação de Moradores das Cohab's I, II e III de Alcinópolis - MS;
- Hospital de Câncer de Barretos – Fundação PIO XII;
- Fundação Hospitalar Estatal Pantanal (Hospital Regional de Coxim/MS);
- Associação dos Apicultores de Alcinópolis (APIAL);
- Associação dos Amigos da Pastoral da Criança de Alcinópolis;
- Conselho Comunitário de Segurança de Coxim/MS;
- Associação Comunitária Ecológica Educativa e Cultural de Alcinópolis.

DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal

Rua Maria Barbosa Carneiro, 633 – Centro – 79.530-000 ☎(67) 3260-1127/1187 – Alcinópolis – MS